

MOSAICOS DA VELHICE: DISPOSITIVOS DE CONTROLE DO ENVELHECIMENTO

Old Age Mosaics: Aging Control Devices

DOI: 10.14393/LL63-v41-2025-09

Sandro Braga *

Cristiane Martins de Paula Luz **

RESUMO: Neste artigo, de cunho analítico-bibliográfico, analisa-se o envelhecimento na contemporaneidade, conectando-o à concepção de dispositivo, de Foucault; à leitura do corpo, à luz de Foucault (2013) e Latour (2008), e às concepções de biopoder e de governamentalidade, de Foucault (2023, 2024). Para tanto, diferentes desafios enfrentados por pessoas acima dos 40 anos são entrelaçados aos fios teóricos. Nele, a gerontofobia, a dupla beleza-juventude, ao lado do dispositivo jurídico e de discursos veiculados na imprensa e nas redes sociais estruturam a composição de mosaicos sobre envelhecimento. Do desenho revelado, o envelhecimento, além de articular o corpo, está articulado na ação política, que vincula a idade avançada aos cálculos públicos, sob a alegação de que direitos precisam ser reduzidos para evitar o colapso do próprio sistema. Das heterogeneidades que envolvem as gerações no corpo e no sistema de poder, dispositivos de controle do envelhecimento podem ser reconhecidos.

PALAVRAS-CHAVE: Envelhecimento. Gerontofobia. Corpo. Biopolítica. Dispositivo.

ABSTRACT: This article takes an analytical-bibliographic approach to examine aging in contemporary society, connecting it to Foucault's concept of "apparatus" and the reading of the body, drawing on the works of both Foucault (2013) and Latour (2008). It also explores the notions of biopower and governmentality as discussed by Foucault (2023, 2024). This article weaves together various challenges faced by individuals over the age of 40, incorporating theoretical insights. It addresses issues such as gerontophobia, association of beauty with youth, and the impact of legal frameworks and discourse circulating in the media and on social networks, which together create a complex picture of aging. Furthermore, it highlights that aging is not only related to the physical body but also implicates political actions. It suggests that advanced age is linked to public policies that argue for the reduction of rights to prevent the potential collapse of societal systems. Through examining the diverse experiences of different generations, this article identifies mechanisms of control over aging within the power structure.

KEYWORDS: Aging. Gerontophobia. Body. Biopolitics. Apparatus.

* Doutor em Linguística. Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Adjunto da Universidade Federal de Santa Catarina – Departamento de Língua e Literaturas Vernáculas. ORCID: 0000-0001-5313-2486. E-mail: sandrocombraga(AT)gmail.com.

** Mestra em Linguística. Doutoranda em Linguística. Universidade Federal de Santa Catarina. Analista judiciária da Justiça Federal da 4ª Região. ORCID: 0009-0007-8829-5155. E-mail: cristianemartins004(AT)gmail.com.

1 Introdução

O *envelhecimento* compõe um processo contínuo no qual a matéria humana e a não humana suportam os efeitos e os resultados da passagem do tempo. Seres vivos, ideias, discursos, máquinas, estruturas sociais envelhecem. Para o humano, o envelhecimento é uma experiência pessoal, sofrida ou experimentada de modo individualizado, decorrente de múltiplos fatores que o inscrevem e o circunscrevem, sejam eles físicos, biológicos, emocionais, psíquicos, culturais, sociais, históricos e políticos.

Sobre esse processo, na empreitada de entrelaçar conceitos do campo dos estudos do discurso ao tema, nos implicamos em uma análise que busca envolver o *envelhecimento* à concepção de *dispositivo* trabalhada por Foucault (2010b), com a qual, entre o dito e o não dito, é reconhecido um conjunto absolutamente heterogêneo em que estão envolvidos discursos, instituições, estruturas arquitetônicas, decisões administrativas regulamentares, proposições filosóficas, morais e filantrópicas (Agamben, 2005, p. 24).

À luz dessa concepção, do desiderato de se identificar como o envelhecimento encontra-se inscrito em um jogo de poder-saber e como ele é por esse jogo condicionado, concepções de *corpo*, à luz de Foucault (2013) e Latour (2008), e as concepções de *biopoder*, *biopolítica* e *governamentalidade*, de Foucault (2023, 2024), também são mobilizadas na análise. Da rede de elementos nos quais a atualidade se projeta, entre discursos, leis, programas de governo, proposições filosóficas, algoritmos, filtros de imagem, ácidos, toxinas, suplementos, programas de gestão da idade, a velhice permite ser compreendida numa perspectiva plural de elaboração e em múltiplos recortes.

Desse modo, é possível construir mosaicos plurais, que projetam a complexidade do tema, e promover uma análise discursiva sobre o envelhecimento na contemporaneidade. A escolha do termo *mosaico*, em específico, busca dialogar com o que Foucault (2022) conceitua como *dispersão*, presente na identificação da heterogeneidade e fragmentariedade dos discursos, e como *descontínuo*, por meio do qual se afasta a primazia de uma história linear e homogênea, focalizando as rupturas, que marcam o surgimento e o desaparecimento de formas de saber.

A análise se divide em dois momentos neste artigo: no primeiro, o mosaico do envelhecimento é construído com a utilização de peças que dizem ao *corpo* e à *psique*; no

segundo, peças como o estatuto do idoso, aposentadoria e pensão por morte são posicionadas na perspectiva da *biopolítica* e da *governamentalidade*. Em reflexo, depreendem-se *regularidades discursivas*, que podem estar presentes em feixes de relações estabelecidos em unidades não idênticas, variáveis e relativas, construídas a partir de um campo complexo de discursos (Foucault, 2022, p. 28). De partes aparentemente desconexas, é possível reconhecer uma rede estabelecida entre elas. Das heterogeneidades que envolvem as gerações no corpo e no sistema de poder, dispositivos de controle do envelhecimento podem ser reconhecidos.

2 O mosaico do envelhecimento no corpo

Da pandemia emergiu a palavra *gerontofobia*, incorporada ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) no ano de 2021 (Projeto[...], 2021), apresentada como o “Medo excessivo de envelhecer ou do processo de envelhecimento; aversão ou desprezo por tudo que se refere à velhice ou pelas pessoas idosas. [De geront(o)- (do grego *gérōn*, *gérontos* ‘velho, ancião’) + -fobia.]” (Academia Brasileira de Letras, 2021, p. 1). Das acepções que a palavra apresenta, mais do que o preconceito à velhice, destacamos o temor em relação ao processo de envelhecimento, ou seja, o medo de envelhecer.

Além da inclusão da nova palavra ao VOLP, ao lado de sua definição, a Academia Brasileira de Letras (ABL) apresentou exemplos de uso do termo, dos quais extraímos informações como a de que

A sociedade brasileira enfrenta um contrassenso: ao mesmo tempo que envelhece rapidamente, devendo saltar de 18 milhões de idosos atualmente para 36 milhões em 2.025, ela cultiva uma disseminada gerontofobia – medo de ficar velho – que alimenta a desvalorização, a segregação e a violência contra os idosos.

O diagnóstico foi apresentado pela professora Marília Berzins, mestre em gerontologia, em palestra de capacitação que proferiu para profissionais das áreas de Saúde e Assistência Social no Teatro Lauro Gomes, dia 14 de junho, no I Encontro de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

Marília Berzins disse que o medo de ficar velho resulta de uma série de preconceitos históricos contra os idosos, envolvendo beleza, sexualidade e comportamento. Não há lugar para o ‘velho’ numa sociedade que idolatra a juventude, a pele lisa e outros ícones de beleza. (Academia Brasileira de Letras, 2021, p. 1).

Nesse contexto, a gerontofobia, no que diz ao medo, nos remete ao que Freud (2010) analisou como *o estranho ou o inquietante*. Com base nessa concepção freudiana, Mucida (2019, p. 101-102) aponta que a velhice pode ser identificada como um “estranho familiar”. Dessa forma, conforme destaca, ainda que os signos da mudança venham a se projetar em nossa imagem, o envelhecimento, que não ocorre de uma única vez, implica um processo longo e silencioso. Para a autora, percebemos com mais facilidade o envelhecimento no outro, esquecendo-nos, muitas vezes, de que esse processo também vem acontecendo em nós. É nesse ponto que a “experiência do duplo pode advir como esse estranho inquietante até mesmo por uma fotografia; muitos idosos percebem as mudanças do tempo pelas fotos de si mesmos [...]” (Mucida, 2019, p. 102).

Goldenberg (2011, p. 9), à luz de Beauvoir (1990), reforça que “o velho não se vê como velho. Ele vê a si mesmo como sempre se viu ao longo da vida. Isso faz com que, para cada um de nós, o velho seja sempre o outro”. Desse modo, a autora destaca o deslocamento entre a experiência subjetiva e a realidade objetiva, ao ponto de que a velhice passa a ser irrealizável.

Como pesquisadores atualmente *na faixa dos 40 e dos 50 anos, porquanto nascidos na década de 1970*, não experimentamos as mesmas dificuldades das gerações que nos antecedem. É possível afirmar que, em certos aspectos, pudemos vivenciar níveis de liberdade talvez não garantidos a elas. Embora ainda não ocupemos o rol das pessoas idosas no Brasil, o processo de envelhecimento sorrateiramente se manifesta em nossos corpos. É nessa perspectiva que nos deslocamos do lugar de espectadores para o de experimentadores.

Nesse lugar, portanto, imersos em discursos sobre autocuidado e em algoritmos que nos captam pela nossa idade, nós nos percebemos buscando garantir mais anos de produtividade e de bem-estar. Nossos corpos, ainda produtivos e ágeis, caminham em direção ao envelhecimento. Já não carregamos a pele sem as marcas do tempo e rica em colágeno. As cores das memórias dos 30 anos já não são tão nítidas. Os cabelos prateados estão aqui, cobertos ou não de tinta. No rosto, brotam algumas rugas, depressões, olheiras. Com o tempo, o pescoço revelará, sem qualquer pudor, as marcas da passagem do tempo. A idade, entretanto, poderá nos oprimir ou nos libertar.

Biologicamente, na idade em que nos encontramos no momento em que escrevemos este artigo (2024-2025), nossos hormônios oscilam, de modo que mudanças e sintomas são

percebidos. Da mesma forma, a menopausa e a andropausa já não são realidades distantes. Nas fotos antigas, apresenta-se nossa experiência com a juventude; nas atuais, ampliam-se as marcas do tempo. Em alguns momentos, a gerontofobia se revela; ao lado dela, o estranhamento, a inquietude.

Dessa experiência, observamos o modo como o tempo incide no corpo. No corpo, de modo inescapável, o envelhecimento avança, continuamente, constantemente, progressivamente, deixando nele suas marcas, transformando-o. O corpo envelhecendo, estranho, mas não utópico, inseparável de nós. Enquanto nos mantivermos vivos, o envelhecimento segue inescapável e progressivo.

O inescapável, desse ponto, nos remete ao que Foucault concebe sobre o corpo:

Do lugar que Proust ocupa, docemente, ansiosamente, sempre e a cada vez que desperta, deste lugar, se meus olhos estiverem abertos, não posso mais escapar. Não que ele me paralise – pois, afinal, posso não apenas mover-me e remover-me, como posso mais também ‘*movê-lo*,’ ‘*removê-lo*’, mudá-lo de localização – apenas isto: não posso deslocar-me sem ele; não posso deixá-lo lá onde ele está para ir-me a outro lugar. Posso até ir ao fim do mundo, posso, de manhã, sob as cobertas, encolher-me, fazer-me tão pequeno quanto possível, posso deixar-me derreter na praia, sob o sol, e ele estará sempre comigo onde eu estiver. Está aqui, irreparavelmente, jamais em outro lugar. Meu corpo é o contrário de uma utopia, é o que jamais se encontra sob outro céu, lugar absoluto, pequeno fragmento de espaço com o qual, no sentido estrito, faço corpo (Foucault, 2013, p. 7).

O progressivo, por sua vez, projeta a leitura do corpo para outras perspectivas, em especial, a sociológica e a antropológica, à luz das concepções de Latour (2008). Segundo ele, as partes do corpo são adquiridas progressivamente ao mesmo tempo em que as contrapartidas do mundo são realizadas de nova forma. “Adquirir um corpo é um empreendimento progressivo que produz simultaneamente um meio sensorial e um mundo sensível” (Latour, 2008, p. 40). O autor conclui que os corpos são nosso destino comum e que o contrário de incorporado é morto, não é onisciente. É nesse ponto que Latour fala em *articulação*. Segundo define, um sujeito inarticulado é representado por alguém que “sente, faz e diz sempre o mesmo, independentemente do que os outros disserem” (Latour, 2008, p. 43). Já o sujeito articulado é o que consegue aprender a ser articulado pelos outros, quando ressoa com os outros. O discurso articulado, nessa leitura, é aquele afetado pelas diferenças.

Para Latour, o termo articulado, antes de estar associado a capacidades linguísticas ou à sofisticação, deve ser reconhecido como a capacidade de trazer à luz os componentes artificiais e materiais que permitem a aquisição progressiva de um corpo.

Também sobre o corpo, Mucida (2019) nos faz refletir acerca da seguinte dimensão:

Tudo isso significa que para além da anatomia, para além do que a ciência possa pretender nomear das doenças inscritas no corpo, há sempre um além advindo pelo corte significante, há o inominável. Assim, quando pensamos em corpo, não pensamos apenas em um corpo velho, jovem, bonito, feio, doente, 'sarado'... Junto ao corte significante marcando o corpo, dando-lhe nomes, junto à imagem que oferece certa consistência, está o real, está aquilo que não se representa no corpo, e está o corpo erogeneizado com toda sua efetividade (Mucida, 2019, p. 119).

Na elaboração das reflexões apresentadas por Foucault (2013) e Latour (2008), e no diálogo com Mucida (2019), podemos reconhecer que o envelhecimento articula e desarticula o corpo. A forma de escapar da efetividade de um corpo que progressivamente envelhece, entretanto, é parar o tempo, é não mais existir. Na continuidade da existência, o corpo envelhece.

Assim como a velhice, a puberdade também envolve processos de articulação. Nela, as transformações do corpo operam a aquisição de um corpo adolescente, essência simbólica e material da juventude. Para a menina, não é incomum que, a partir do fenômeno biológico que marca o primeiro sangramento, a menarca, seja a ela conferido o atributo de mulher. A menina sangra, pode gerar filhos e, assim, “torna-se” mulher. O ser mulher, o tornar-se mulher, é marcado, portanto, por dores, sangue e ciclos. Por outro lado, a menopausa, que marca o encerramento da fase reprodutiva da mulher, parece apagá-la. Nesse processo, com o passar dos anos, o termo mulher vai sendo substituído por *senhora*, *senhorinha*, *velha*, *velhinha*. Talvez seja possível reconhecer que se concretizam, ao mesmo tempo, uma articulação e uma desarticulação do/no corpo.

Nesse enfoque, em uma simples pesquisa com uso das palavras-chave *menopausa* e *andropausa* no google acadêmico, identificamos temas como a síndrome metabólica, terapia de reposição hormonal, qualidade de vida, exercício físico, marco biopsicossocial do envelhecimento, osteoporose, repercussões na sexualidade, distúrbios do sono, tratamentos e monitoramentos. Isso nos leva a entender que, enquanto a puberdade é reconhecida como um

processo natural e esperado, marcos biológicos como a menopausa e a andropausa encontram-se fortemente implicadas no discurso médico, evidenciando o declínio natural das funções do corpo com o envelhecimento.

No entanto, todos esses marcos e processos não se resumem a aspectos biológicos. Eles envolvem, especialmente, perspectivas sociais, culturais, discursivas e subjetivas. São processos também de aquisição e articulação de um corpo jovem para um do corpo adulto e, finalmente, de um corpo adulto para um corpo velho. Desse modo, o tempo atravessa o corpo e o envelhecimento articula o corpo, mas não só o corpo. Embora não possamos escapar do corpo velho, o corpo também envelhece pela via do discurso, pela projeção sociocultural que o envolve.

Nessa perspectiva, o estranho, o inquietante, a gerontofobia, esta última em sua dupla acepção, revelam-se em comentários que circulam socialmente. Se por um lado, no ano de 2023, circulou nas mídias sociais um vídeo no qual estudantes universitárias zombavam de uma colega de curso de 40 anos, *“Gente, quiz do dia: como ‘desmatricula’ um colega de sala?”*. *“Mano, ela tem 40 anos já. Era para estar aposentada”* (Magalhães, 2023, p.1); por outro, em 2024, foi destaque em notícias o dado de que no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) *teve quase 10 mil inscritos com mais de 60 anos* (Enem 2024, 2024).

As estudantes, ao preconizarem que a colega de 40 anos deveria estar aposentada, além do explícito cunho etarista, revelam a ilusão da imutabilidade das circunstâncias que as envolvem, negando a efemeridade da juventude. Neste exemplo, não se trata propriamente do medo da velhice, mas da ilusão de que o envelhecimento não será *suportado* por quem, no gozo da juventude, reverbera esse tipo de comentário.

Embora em lados opostos, tanto os comentários como o dado relacionado ao ENEM aludem ao fato de que o espaço universitário é ocupado por corpos jovens e que há, portanto, um estranhamento ou uma novidade na presença nesse espaço de pessoas que já não mais se enquadram na [r]estrita concepção de juventude. De toda forma, o número de inscritos acima dos 60 anos também revela um ato de resistência desses corpos que busca ocupar esses espaços ou de que esses corpos, quando jovens, não tiveram oportunidades que agora a velhice lhes dá.

Além desses, identificam-se ainda outros comentários de cunho etarista que circulam nas redes. Nesse sentido, “*Adivinha quem está fazendo aniversário... A gente sabe que não parece, mas a nossa Veveta está fazendo 50 anos*” (Globo [...], 2022, p. 1) ; “*A beleza dos 20 vem de graça, a dos 30 a gente corre atrás e a dos 40 a gente compra*” (Frases [...], p. 1) são mostras disso. Comentários dessa natureza circulam cotidianamente. Neles, está presente uma forma supostamente elogiosa à manutenção da beleza, da boa aparência, mantida apesar do avançar do tempo, revelando uma relação sinonímica entre beleza e juventude. A juventude como pressuposto da beleza, especialmente para as mulheres. O tempo, em regra, como um dispositivo que progressivamente desarticula o corpo jovem e belo.

Nessa linha discursiva, identificam-se o estranhamento e a relação simbiótica entre beleza e juventude no filme *A substância* (2024), dirigido por Caralie Fargeat. No enredo, Elisabeth Sparkle (Demi Moore), celebridade *na faixa dos 50 anos*, após perder seu programa de TV por ser considerada velha demais, recorre a uma substância que faz exsurgir de seu corpo uma nova versão de si: Sue (Margaret Qualley). Em um típico terror corporal, as cenas devastadoras demonstram como essa versão jovem, Sue, com ímpeto de continuar no gozo e na potência da experiência da juventude, aniquila o corpo de Elisabeth, embora ambas sejam a mesma pessoa, culminando na transformação das duas versões em uma terceira criatura: um monstro *ElisaSue* (*A Substância*, 2024).

Sobre o filme, conforme leciona Galvão (2024), é possível reconhecer o envelhecimento da personagem interpretada por Demi Moore como um encontro com o real do corpo. Desse modo, considerando-se o fetiche atribuído ao corpo e à aparência no mundo do entretenimento, o envelhecimento se apresenta como um “resto inassimilável, algo que resiste à lógica imaginária e simbólica da juventude e da beleza” (Galvão, 2024, p. 4).

Ainda nesse enfoque, como explica a psicanalista,

Esse resto — as marcas do tempo — é vivido por Elisabeth como uma ameaça à sua identidade e ao lugar que ocupa no desejo do Outro (a sociedade, a indústria do entretenimento). O envelhecimento torna-se um índice da falta, confrontando-a com sua própria mortalidade e com a fragilidade de sua posição enquanto “desejada”.

[...]

Sue, como um duplo, traz à tona o gozo do impossível: ela é a juventude e beleza idealizadas que Elisabeth não pode mais ser, mas também é um lembrete de que essa perfeição é artificial, um simulacro que não toca o Real (Galvão, 2024, p. 4; p. 6).

Das múltiplas leituras que o filme permite, percebemos que dispositivos de controle do envelhecimento marcados em procedimentos estéticos, tais como aplicação de toxina botulínica, preenchimentos com ácido hialurônico, bioestimuladores de colágeno, preenchimentos e plásticas, estão representados de modo hiperbólico na substância que dá nome ao filme. A reversão de harmonizações faciais, em voga na atualidade, também dialoga com o momento em que Elisabeth busca cessar o experimento (embora a personagem não consiga levar a decisão adiante).

Além dos avanços da medicina que permitiram o aumento da expectativa de vida da população, esses dispositivos de controle do envelhecimento, instrumentos de contenção das marcas do tempo no corpo, reconfiguram a articulação do envelhecimento na imagem, criando a ilusão de que é possível escapar de um corpo velho. De outro lado, nem todos podem ou querem ter seu envelhecimento articulado por esses instrumentos de contenção, de modo que diferentes semioses do envelhecimento são percebidas.

De toda forma, os efeitos do tempo no corpo deixam marcas, muitas delas inescapáveis. O medo de envelhecer, ou seja, a fobia em relação ao processo, faz com que esse corpo em articulação com o processo de envelhecimento nos pareça um estranho. No gozo da juventude, por outro lado, a potência e o poder desse corpo jovem parecem tirar a consciência do caráter transitório e efêmero da experiência. A negação e o estranhamento, dessa forma, lançam o envelhecimento para além do corpo, alcançando repercussões sociais, legais e discursivas.

Conforme delimita Foucault (2022, p. 105), o enunciado “não é em si mesmo uma unidade, mas uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço”. Na leitura de Braga e Souza (2023) a Foucault, é possível reconhecer que a mobilização desses enunciados evidencia as regras que os regem, revelando a regularidade que os unem, em um processo de produção ou pertencimento a uma sistema de formação discursiva. O discurso, assim, apresenta-se como o próprio objeto do poder a ser disputado, apropriado (Braga; Souza, 2023, p. 270-271). Com base nisso, reconhecemos que, da multiplicidade das peças que compuseram este primeiro mosaico, além da forma e das cores que ele apresenta, depreende-se o objeto discursivo.

Assim, da figura do mosaico que se revela de uma dispersão de enunciados, de sujeitos que enunciam e que são objetivados e subjetivados com relação à idade, reverberam os ecos da memória do modo como o envelhecimento está implicado em processos de subjetivação no tempo e no espaço. Desse modo, o corpo jovem ainda rechaça o corpo velho no que toca à apropriação de discursos. Da mesma forma, a relação sinonímica entre beleza e juventude carrega as regularidades que se apresentam especialmente pelo recorte de gênero. Por outro lado, os dispositivos de controle do envelhecimento e a longevidade da população, com todas as suas implicações, incidem sobre as práticas discursivas, articulando o corpo. O processo de envelhecimento, nesse funcionamento, passa por reconfigurações na contemporaneidade.

Na seção seguinte, apresentam-se as peças utilizadas para a composição de um segundo mosaico. No deslocamento do corpo para o sistema legal, que pode aniquilar o corpo, e no deslocamento da nossa geração para as gerações que nos antecedem, outras formas e desenhos podem ser percebidos. Uma perspectiva para além do corpo é alcançada e outros dispositivos de controle do envelhecimento podem ser reconhecidos.

3 O mosaico do envelhecimento para além do corpo

O envelhecimento das gerações que nos antecedem sustenta uma análise em que se entrelaçam fios do passado e do presente, revelando também estruturas sociais, políticas e jurídicas que moldam e comprimem essas experiências. Do entrelaçamento desses fios, o desenho alcançado revela que esse processo transcende o biológico e pode afetar a dignidade humana, os direitos e as perspectivas de subsistência.

Além das questões do corpo, do visível e do medo de envelhecer, reconhecemos que vulnerabilidades são reveladas à proporção que vivemos em uma sociedade mais longa. Ainda no início da pandemia de Covid-19, não foi incomum ler ou ouvir que “a economia não poderia parar”, uma vez que essa doença “somente atingiria os idosos”. Esses discursos, proferidos por representantes do governo e empresários, materializam-se em declarações como “só fracos, doentes e idosos devem se preocupar” (Valfré, 2020, p. 1), ditas sem qualquer constrangimento pelo então presidente da República, e “bom que as mortes se concentrem entre os idosos... Isso melhorará nosso desempenho econômico” (Lindner; Vargas, 2020, p. 1), prestada pela assessora do ministro da Economia, à época.

Curiosamente, tanto o ex-presidente quanto o ex-ministro são, legalmente, considerados pessoas idosas. Essa informação nos faz pensar nas configurações sociais enraizadas que perpetuam padrões de representação e ocupação de espaços de poder. Muitos homens que ocupam essas posições carregam cabelos brancos, rugas e já ultrapassaram os 60 anos de idade. No entanto, ao ocupá-las, a condição de idoso que apresentam sofre um deslocamento. Mesmo assim, sempre pode haver um limite, a exemplo de Joe Biden, ex-presidente dos EUA, que não concorreu à reeleição em 2024 por sinais que colocaram em xeque sua capacidade cognitiva, atribuídos à sua condição de octogenário.

Nesta parte do artigo, o envelhecimento é envolvido ao discurso jurídico-legal, presente na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003; na Emenda Constitucional (EC) n. 103/2019 e em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a pensão por morte. A análise, em si, perpassa temas como sistema de proteção, dever de cuidado e direito previdenciário. Com essas peças, identificamos outros dispositivos de controle do envelhecimento, que podem ser lidos na composição do que Foucault delimitou como *biopolítica*, *biopoder* e *governamentalidade*.

Sobre *biopolítica* e *biopoder*, Braga e Souza lecionam:

Para Foucault, a biopolítica é a força reguladora da grande massa, diferentemente das práticas disciplinares comuns da antiguidade e da idade média que visavam governar apenas o indivíduo. Considerando a noção de biopolítica, Foucault desenvolve a ideia de *biopoder* referindo-o aos dispositivos e tecnologias de poder que administram e governam por meio de saberes, técnicas, instrumentos e instituições a fim de controlar o modo de vida da população. Assim, quando o bom funcionamento do corpo passa a ser uma visada política, é o biopoder que atua na gestão da saúde naquilo que tangente à natalidade, à higiene, à sexualidade, à produtividade e também à mortalidade (Braga; Souza, 2023, p. 275).

Por meio da concepção de *governamentalidade*, por sua vez, Foucault (2023) reconhece que o poder/governo implica e afeta a vida cotidiana, moldando condutas, configurações sociais, redesenhando a sociedade. O poder, nessa leitura, para além das leis, das políticas e do controle direto, influencia mentalidades, comportamentos e práticas sociais. Essa concepção, na análise de Barros (2020), envolve “uma das noções mais delicadas e complexas do

pensamento foucaultiano por estar inserido, em suas pesquisas, no deslocamento de ênfase do eixo poder/saber para o da subjetividade e da ética [...].”.

Ainda sobre governamentalidade, Barros (2020, p. 6) a contextualiza:

No curso Segurança, território e população, 1977-1978, uma vez inserida no contexto dos estudos da biopolítica, a noção de população, e o espaço aberto por ela, levou Foucault a considerar o modo como o objeto da ação estatal deslocou-se da questão da administração do território para a questão da regulação da população e suas especificidades. Dessa forma, governar passou a significar mais que gerir o território, passou a significar também guiar as condutas dos indivíduos e dos grupos: governo das crianças, governo das almas, dos idosos; criando várias formas de governo dos homens.

Calcados nessas concepções, partindo para construção de nosso mosaico, identificamos que no Brasil, pela via do discurso legal, nos termos da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, pessoas a partir dos 60 anos são enquadradas legalmente como idosas (Brasil, 2003). Nos dispositivos dessa Lei, originariamente denominado de Estatuto do Idoso; atualmente, Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2022), é estabelecido um sistema de proteção. Nele, estão incluídos direitos, deveres e condutas tipificadas como crimes. A título de exemplo, citamos o art. 3º do Estatuto:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 2003).

Veja que há uma ordem apresentada nesse dispositivo legal na obrigação de assegurar os direitos básicos à pessoa idosa: *família – comunidade – sociedade – poder público*. O Estatuto, nessa perspectiva, promove uma corresponsabilidade na efetivação de direitos da pessoa idosa, mas o poder público ocupa a última posição na ordem estabelecida. Na projeção da corresponsabilidade, há um sistema legal de proteção, mas de algum modo o poder público parece ocupar um papel subsidiário nessa rede, impondo à família o dever preponderante.

Ainda de acordo com o referido Estatuto, nos termos de seu art. 8º, o envelhecimento é considerado “um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta

Lei e da legislação vigente” (Brasil, 2003). Especificamente no que toca ao reconhecimento da *proteção ao envelhecimento como direito social*, não é forçoso reconhecer que os direitos sociais podem ser flexibilizados, a exemplo do que ocorre com os direitos trabalhistas e previdenciários. Sobre esses direitos, inclusive, não é incomum que benefícios previdenciários sejam insuficientes para cobrir todas as despesas de pessoas idosas, especialmente se considerarmos os gastos que o próprio envelhecimento acarreta, fator que agrava a situação de subsistência da pessoa idosa no Brasil.

Se na seção anterior entrelaçamos na análise nosso corpo e nosso estranhamento em relação ao envelhecimento, nesta, as peças do mosaico carregam narrativas das gerações que nos antecedem. Nelas, estão os cuidados da casa, do neto e de uma mãe sexagenária; os efeitos da aposentadoria suportados por um pai septuagenário; o falecimento de um avô no 2020, em um contexto pandêmico; os desafios enfrentados pela avó viúva, octogenária, com a pensão por morte reduzida pela EC n. 103/2019, e os desafios de amigos com o cuidado com pais superenvelhecidos.

Nesse caminho, do entrelaçamento do Estatuto da Pessoa Idosa com as narrativas acima destacadas, na projeção legal e preponderante da família como elemento de apoio e de provimento, a realidade de cuidado, especialmente atribuída às mulheres, se encaixa no conceito da *geração sanduíche*, que enfrenta o desafio de cuidar tanto dos filhos e netos quanto de pais envelhecidos (de Jesus; Wajnman, 2016). Nessa realidade, o envelhecimento contínuo dos pais requer um cuidado desgastante, representando uma espécie de infância às avessas. Este ponto, no entanto, demanda uma análise profícua e exclusivamente dedicada ao tema e, por uma questão de escopo, não será aprofundada neste artigo.

Além das questões do dever de cuidado, outros fatores repercutem no envelhecimento, a exemplo da *aposentadoria*. Neste ponto específico, retomamos a nossa expectativa e experiência. Assim, ao pensarmos em direitos sociais, como trabalhadores regidos pelo regime jurídico único, estatutário, fomos impactados pela Emenda Constitucional n. 103/19 (Brasil, 2019), que instituiu uma nova Reforma da Previdência. Nos termos da reforma, as alíquotas de contribuição previdenciária e a idade prevista para a aposentadoria no serviço público foram aumentadas. Essas mudanças legislativas impactam projetos e demandam um

incremento no tempo de vida laboral produtiva. Precisaremos, assim, retardar no corpo os efeitos do tempo para que possamos produzir por mais anos.

Para a geração aposentada, por seu turno, ainda que a aposentadoria configure um merecido benefício pelos anos de trabalho, outras questões estão implicadas nesse processo:

Nesse não saber-fazer em relação ao mercado de trabalho, insere-se uma facção de aposentados. Termo pejorativo que se traduz muitas vezes por obsoleto; aposentam-se como se aposentam outros objetos de mais-gozar ultrapassados pela rotatividade das trocas no tempo. 'Ultrapassados' pelo domínio do *novo* e sem inserção no mercado das *latusas*, perfazem uma classe na qual o sentimento presente é o do enfastio e fardo social. Asilados ou não, muitos prescrevem em vida a marca da morte. Muitos aposentados demonstram constrangimento com suas condições atuais, e, não raro, surge o sentimento de culpa advindo pela não inserção na produção de bens socialmente valorizados. (Mucida, 2019, p. 85-86).

A aposentadoria, pela via simbólica, portanto, pode articular a concepção de um corpo improdutivo e obsoleto, fator que de algum modo apaga o corpo em sua posição social. Desse modo, a aposentadoria incide sobre esse corpo que envelhece, deslocando-o. Neste ponto, retoma-se a ideia de negação do processo, conforme desenhado por Simone de Beauvoir (2018),

[...] não sendo agente da História, o velho não interessa, não nos damos ao trabalho de estudá-lo em sua verdade. E, além disso, há na sociedade uma determinação que é a de silenciar sobre ele. Seja exaltando-o, seja aviltando-o, a literatura o dissimula em clichês. Esconde-o, ao invés de revelá-lo. Com relação à juventude e à maturidade, ele é considerado numa espécie de referência negativa: não é o próprio homem, mas seu limite; fica à margem da condição humana; nele não a reconhecemos e não nos reconhecemos nele. (Beauvoir, 2018, p. 171).

Além da questão da aposentadoria, outra peça a ser encaixada neste mosaico é da *pensão por morte*. Nessa tessitura proposta, retomamos o ano de 2020, marcado pela pandemia de Covid-19, quando muitos idosos morreram em decorrência dessa doença. A morte de muitos homens idosos nos projetou para a situação de muitas viúvas, especialmente as idosas, que passaram a sobreviver do benefício previdenciário da pensão por morte, concedido sob a égide da Emenda Constitucional n. 103/2019 (Brasil, 2019), resultando em

uma redução significativa do valor da aposentadoria que os instituidores, os maridos ou companheiros, recebiam em vida.

Essas mulheres, em especial, na faixa etária acima dos 70 anos em 2020, em regra, casaram-se muito jovens e sob a vigência do Código Civil de 1916, lei que reconhecia as mulheres casadas como pessoas relativamente incapazes para alguns atos da vida civil (Brasil, 1916). A maioria delas não pode estudar nem exercer trabalho remunerado e não teve acesso a controle de natalidade. Muitas tiveram prole numerosa e uma vida sob dependência econômica constante dos maridos, situação que espelhou o seu tempo, envolto no denominado sistema patriarcal. A Emenda Constitucional de 2019, portanto, trouxe um corte abrupto, que desconsiderou estruturas sociais que ditavam um sistema familiar compulsório e a dependência feminina.

Vale ressaltar que o caput do art. 23 da EC n. 103/2019 foi objeto de discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7051, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais (Contar) (Brasil, 2021). Nos termos do dispositivo legal adversado, a pensão por morte para o dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou de servidor público federal será de 50% do valor da aposentadoria recebida por ele ou do valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescidos de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (Brasil, 2019).

Nesse cenário, a morte, em termos de subsistência do cônjuge sobrevivente, pode comprometer a dignidade humana. Entretanto, para o Supremo Tribunal Federal, o redutor da renda familiar incidente sobre a pensão por morte é constitucional. Nesse sentido, o STF julgou improcedente a ADI 7051, com a fixação da seguinte tese de julgamento: “É constitucional o art. 23, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que fixa novos critérios de cálculo para a pensão por morte no Regime Geral e nos Regimes Próprios de Previdência Social” (Brasil, 2023, p. 2).

Alguns dos fundamentos que levaram a essa decisão são extraídos do seguinte trecho do Voto proferido pelo ministro Luís Roberto Barroso,

É preciso ter em conta que as pensões por morte não visam à manutenção do padrão de vida alcançado pelo segurado falecido. Também não têm natureza

de herança, uma vez que não compõem o patrimônio do instituidor. Em realidade, elas são um alento – normalmente temporário – para permitir que os dependentes reorganizem-se financeiramente, busquem novas alternativas e tenham condições, afinal, de prover recursos suficientes à sua própria subsistência (Barroso, 2023, p. 21).

Desse trecho destacado, uma pergunta crucial se apresenta: em um recorte atual, de que modo uma mulher idosa pode buscar alternativas de subsistência? Para essas realidades, não há como falar em padrão de vida alcançado pelo segurado falecido, mas em padrão de subsistência familiar. Esse padrão, espelhando a realidade brasileira, entrelaçado ao sistema patriarcal, determina a trajetória. Nesse sentido, as premissas que fundamentam a EC n. 103/2019 desconsideram, conforme destacado, essas estruturas sociais. A vulnerabilização dos corpos superenvelhecidos e a luta pela subsistência estão, portanto, nas fissuras do poder.

Na compreensão da governamentalidade, Foucault (2023) destaca que é no próprio interior dos regimes de saber-poder, da tecnologia e da gestão econômica que se estabelece o corte entre o nível pertinente e o não pertinente da população, ou o nível simplesmente instrumental:

A população é pertinente como objetivo, e os indivíduos, as séries de indivíduos, os grupos de indivíduos, a multiplicação de indivíduos, esta não vai ser pertinente como objetivo. Vai ser simplesmente pertinente como instrumento, intermédio ou condição para obter algo no nível da população (Foucault, 2023, p. 56).

Pela leitura do biopoder (Foucault, 2019), verificamos como as tecnologias de poder delimitadas atuam, regulam ou envolvem o envelhecimento da população, demonstrando como o biológico tem repercussão no político. Nessa maquinaria, o sistema legal e o sistema jurídico se apresentam como peças essenciais de funcionamento. A partir desses sistemas, assimila-se, pouco a pouco, o que é ter um corpo velho e quais as condições de existência e subsistência da população idosa no Brasil.

Nessa configuração, os dispositivos jurídicos identificados também compõem um instrumento técnico essencial, no qual estão implicados procedimentos, cálculos e táticas que legitimam o exercício do poder. Esse exercício, por sua vez, carrega a economia política como

principal forma de saber (Foucault, 2023), projetando-se, em nosso recorte, sobre a população idosa, atual e futuramente configurada.

No jogo do normal e do normativo, Barros (2019), na compreensão de Foucault e Machado, destaca que

O corpo humano, como portador da força de trabalho, não se reprime, normaliza-se. Essa normalização é explicada pela arquitetura das instituições e pelo controle orgânico da atividade dos corpos. Métodos como a distribuição molecular dos indivíduos, vigilância e a punição normalizadora são responsáveis pela produção de indivíduos dóceis, em uma relação de utilidade docilidade. Os objetivos econômico e político óbvios são: o acréscimo na utilidade e a potencialização da força de trabalho e, ao mesmo tempo, a diminuição da capacidade de resistência, da revolta, bem como, a neutralização da contraconduta política e da insurreição. Enfim, “aumentar a força econômica e diminuir a força política” (MACHADO, 2019a, p. 20) (Barros, 2019, p. 8).

Das leis, decisões e demais elementos que compõem este mosaico, dentro das engrenagens desse sistema, formam-se também as redes que produzem realidades excludentes. Na contrapartida da potência, juventude e da força produtiva, corpos velhos, doentes e enfraquecidos são relegados. Eles não ocupam espaços de destaque. Dos corpos dóceis aos *corpos improdutivos*, sem voz ou vez, corpos sistematicamente vulnerabilizados, assujeitados à maquinaria do poder. Nessa projeção, também é possível reconhecer o esquadrinhamento, a desarticulação e a reconfiguração do corpo humano.

Retomando a redução da pensão por morte e a discussão da constitucionalidade da EC 103/2019, reproduzimos a síntese dos fundamentos sobre os quais a constitucionalidade foi reconhecida, apresentada na página do Supremo Tribunal Federal:

O relator da ação, ministro Roberto Barroso, apresentou dados sociais que fundamentam a adoção da regra, como o aumento da expectativa de vida da população e a diminuição da natalidade. Segundo ele, esses fatores comprometem o equilíbrio atuarial da Previdência Social, que já é deficitária e segue o regime de financiamento por repartição simples, em que os mais jovens arcam com os benefícios dos mais idosos.

Barroso reconhece que a redução do valor do benefício pela EC 103/2019 exigirá maior planejamento financeiro dos segurados com dependentes. ‘Isso não significa, contudo, que tenha violado alguma

cláusula pétrea', observou, lembrando que a reforma vedou que o benefício seja inferior ao salário mínimo quando for a única fonte de renda formal do dependente (STF [...], 2023, p. 1).

Dessa leitura, chama atenção que o envelhecimento da população embasa a redução de direitos, sob o argumento de que deve ser mantido o equilíbrio atuarial da Previdência Social, desconsiderando-se, contudo, o sistema de custeio previsto pela própria Constituição de 1988 em seu art. 195 da Constituição Federal (Brasil, 2023 [1988]). Conforme a matéria, Barroso reconhece que a redução do valor do benefício pela EC 103/2019 exigirá maior planejamento financeiro dos segurados com dependentes. Sim, *exigirá*, verbo flexionado no futuro do presente do indicativo. Como se observa, embora o envelhecimento seja objeto de um sistema legal de proteção, a longevidade da população brasileira é fator que fundamenta a mitigação de direitos ou mesmo a eliminação deles. No modo como estabelecido, o sistema de proteção dos idosos é etéreo e volátil para o Estado. A atual configuração da pensão da viúva idosa se alinha a um sistema contínuo de exclusão social, desconsiderando, inclusive, que não foi conferida a chance de planejamento anterior.

Em reflexo, é possível reconhecer as bases do princípio geral do liberalismo:

... esse princípio fundamental, de que a técnica política nunca deve deslocar do jogo de realidade consigo mesma, é profundamente ligado ao princípio geral do que se chama de liberalismo. O liberalismo, o jogo: deixar as pessoas fazerem, as coisas passarem, as coisas andarem, *laissez-faire*, *laissez-passer* e *laissez-aller*, quer dizer, essencial e fundamentalmente, fazer de maneira que a realidade se desenvolva e vá, siga seu caminho, de acordo com as leis, os princípios e os mecanismos que são os da realidade mesma" (Foucault, 2023, p. 63).

Todas essas reflexões nos remetem ao funcionamento efetivo do que Foucault denominou de *biopolítica*. À luz dessa concepção, nesse limiar biológico, a pessoa idosa, na configuração que assujeita, como exemplo, as mulheres viúvas idosas, não é capaz de uma existência política. A vida e subsistência dessas pessoas ocupam a ação política, que implica sua idade avançada aos cálculos e aos mecanismos de poder, sob a alegação de que direitos precisam ser reduzidos para que não haja colapso ao próprio sistema.

Essas e outras mudanças impõem à família, predominantemente, o dever de cuidado e sustento, reduzindo o papel do Estado. Para os que olham de uma outra perspectiva, dentro

do espectro de um corpo produtivo, o futuro precisa ser planejado ou remanejado. Se de uma parte há uma imposição estatal pela via contributiva compulsória; de outra, não há garantia de manutenção de um regime jurídico de proteção. O poder, pelo discurso legal e jurídico, flexibiliza sua contraprestação. Nessa projeção do envelhecimento no Brasil, o sistema previdenciário, embora obrigatório, nem sempre garante a manutenção adequada dos direitos, de modo que os sistemas privados de previdência e fundos se apresentam como “alternativas”. Assim, a concepção de *governamentalidade* encontra eco nessa relação estabelecida. No cenário desenhado, o papel da família e das relações passa por deslocamentos significativos. Mas é preciso resistir ao desiderato neoliberal que caminha para a configuração de um “Estado mínimo”. O corpo velho existe e deve resistir.

5 Considerações finais

Este artigo carrega narrativas que espelham experiências com o envelhecimento. Cada peça recortada traduz um recorte dos impactos desse processo na nossa geração e nas gerações que nos antecedem. Em nosso corpo, sentimos os efeitos do tempo e nos reconhecemos imersos em discursos que nos antecipam a velhice. Assim, somos impactados por leis e programas de governo que, ao mesmo tempo em que preveem um sistema de proteção, minimizam a corresponsabilidade do poder público em relação aos idosos. De algum modo, o envelhecimento nos parece estranho e nos causa, em muitos momentos, o medo de vivenciá-lo.

Por outro lado e de alguma forma, ao nos implicarmos na análise, entrelaçando narrativas aos fios teóricos, resistimos à gerontofobia. Nesse sentido, com base na figura que se revela do primeiro mosaico, reconhecemos que o envelhecimento não está no outro, não nos é alheio. Olhar para envelhecimento é, de alguma forma, se contrapor aos movimentos de esquadrinhamento do corpo velho. Desse modo, se o tempo articula em nós o envelhecimento, o reconhecimento desse processo permite a composição de um corpo que continua existindo.

Com o segundo mosaico, delimitado com base nos conceitos de dispositivo, biopoder e governamentalidade, reconhecemos especialmente que a longevidade da população está nas fissuras do poder, tornando maior o tempo da atividade laboral e de contribuição, justificando a diminuição de direitos. Nessa configuração, nossos corpos, vivendo o início desse processo,

precisarão trabalhar mais tempo. Nessa maquinaria que nos controla, somos também articulados pelo sistema e pelo discurso neoliberal que produz a “necessidade” da manutenção ou do alcance de um ideal do corpo belo e produtivo, posicionando-nos, em verdade, como corpos consumidores.

Da noção de dispositivo de Foucault, ou seja, da rede formada por elementos aparentemente desconexos, reconhecemos a ambiguidade do termo, refletida nos diferentes sentidos que podem ser extraídos da expressão *dispositivos de controle do envelhecimento*, representados, neste artigo, tanto por procedimentos estéticos quanto por discursos, lei e decisões jurídicas.

O dispositivo, na concepção foucaultiana, serve para responder a uma demanda histórica. Com base nisso, na busca pela resposta à questão *do que é envelhecer na contemporaneidade*, identificamos que todos os deslocamentos legais e discursivos mobilizados e as tecnologias que garantem a longevidade da população produzem e projetam, essencialmente, a ampliação do tempo de vida produtiva da população, mas não implicam propriamente o envelhecimento no eixo das ações governamentais. Nessa configuração, o corpo velho, improdutivo, é deslocado. O corpo jovem e produtivo, por sua vez, é focalizado. Mitigam-se, nesse enfoque, a responsabilidade estatal, os direitos e as contraprestações governamentais, ampliando-se a responsabilidade individual, da família e da sociedade.

Por fim, reconhecemos que todas as pequenas peças que compuseram nossos mosaicos traduzem um específico recorte da complexidade do envelhecimento na contemporaneidade. Não afastamos, entretanto, a necessidade de que outros mosaicos sejam desenhados, porquanto outras leituras do envelhecimento coexistem, assim como outras realidades e outros discursos sociais reverberam.

Referências

A SUBSTÂNCIA. Direção: Coralie Fargeat. Estados Unidos da América. **Mubi**, 2024. Cinema.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP). Novas palavras. **Gerontofobia**. Rio de Janeiro: ABL, 2021. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/gerontofobia>. Acesso em: 29 ago. 2021.

AGAMBEN, G. O que é um dispositivo. **Revista Outra Travessia**, n. 5, 2. sem. 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/Outra/article/view/12576/11743>. Acesso em: 27 ago. 2024.

BARROS, I. C. A emergência da população como problema político: o conceito de governamentalidade em Michel Foucault. **Revista Eletrônica do Grupo PET – Ciências Humanas, Estética da Universidade Federal de São João Del-Rei**, ano XI, n. XI, jan.-dez. 2018 e jan.-dez. 2019.

BARROSO, L. R. Voto pela constitucionalidade do cálculo da pensão por morte (ADI 7051). In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7051/DF – Distrito Federal**. Relator Ministro Roberto Barroso. Dispositivo legal questionado: art. 23, caput, da Emenda Constitucional n. 103/2019. Data do julgamento: 26 jun. 2023.

BEAUVOIR, S. de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Martins. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

BRAGA, S.; SOUZA, T. D. S. O acontecimento do dispositivo de governo de uma necropolítica no Brasil. In: BUTURI JR, A. FERNANDES, C. A.; BRAGA, S. (org.). **Cartografias do contemporâneo V: crises de governamentalidade**, Campinas: Pontes, 2023. p. 267-287.

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Rio de Janeiro: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=103&ano=2019&ato=db4k3Yq1keZpWT94f>. Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6320471stituição \(planalto.gov.br\)](https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6320471stituição%20(planalto.gov.br)). Acesso em: 27 ago. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 103**, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019.

BRASIL. Lei n. 10741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**. Brasília: Planalto, 2003.

BRASIL. **Lei n. 14.423, de 22 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Brasília, DF: Planalto, 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7051/DF – Distrito Federal**. Relator Ministro Roberto Barroso. Dispositivo legal questionado: art. 23, caput, da Emenda Constitucional n. 103/2019. Data do julgamento: 26 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7051/DF** – Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Barroso. Dispositivo legal questionado: art. 23, caput, da Emenda Constitucional n. 103/2019. Distribuído em 14 dez. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão**. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7051/DF – Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Barroso. Dispositivo legal questionado: art. 23, caput, da Emenda Constitucional n. 103/2019. Data do julgamento: 26 jun. 2023.

DE JESUS, J. C.; WAJNMAN, S. Geração sanduíche no Brasil: realidade ou mito? **Revista Latinoamericana De Población**, v. 10, n. 18, p. 43-61. 2016.
DOI: <https://doi.org/10.31406/relap2016.v10.i1.n18.2>.

ENEM 2024: quase 10 mil inscritos têm mais de 60 anos. **BOL**, 7 nov. 2024. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2024/11/07/enem-2024-quase-10-mil-inscritos-tem-mais-de-60-anos.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 15 jan. 2025.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade**: A Vontade de Saber. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2024.

FOUCAULT, M. **O corpo utópico, as heterotopias**. Posfácio de Daniel Defert. 2. ed. bilíngue. Tradução Salma Tannus Muchail. São Paulo: n-1 Edições, 2013.

FOUCAULT, M. Poder e saber. In: FOUCAULT, M. **Estratégia, poder-saber**. Tradução Vera Lucia Avellar Ribeiro. Organização e seleção de textos de Manoel Barros da Motta. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010b. p. 223-240. (Coleção Ditos & Escritos IV).

FOUCAULT, M. **Segurança, território, população**: cursos dado no Collège de France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRASES de Nany People. Querido jeito. (s.d). Disponível em: <https://queridojeito.com/frases-de-nany-people>. Acesso em: 15 jan. 2025.

FREUD, S. O inquietante (1919). In: FREUD, Sigmund. **Obras completas volume 14**. História de uma neurose infantil (“O homem dos lobos”), além do princípio e do prazer e outros textos (1917-1920). Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 328-376.

GALVÃO, M. O. G. Aula cinema e Psicanálise: A substância. **NUPPAC_Arte, Cinema e Literatura**, 21 dez. 2024. Material impresso da aula.

GLOBO faz chamada etarista para festejar 50 anos de Ivete. **Terra**, 18 maio 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/globo-faz-chamada-etarista-para-festejar-50-anos-de-ivete,2f71cb6588b1934be412b027e261d686y0khlb.html>. Acesso em: 15 jan. 2025.

GOLDENBERG, M. Apresentação. In: GOLDENBERG, M. (org.). **Corpo, envelhecimento e felicidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 7-11.

LATOUR, B. Como falar do corpo? A dimensão normativa dos estudos sobre a ciência. **Objectos Impuros: Experiências em Estudos sobre a Ciência**, v. 10, n. 2004, 2008. p. 39-61.

LINDNER, J.; VARGAS, M. Morte de idosos por covid-19 melhora contas da Previdência, teria dito chefe da Susep. **Terra**, Brasília, 28 maio 2020. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/morte-de-idosos-por-covid-19-melhora-contas-da-previdencia-teria-dito-chefe-da-susep,348d89b6a665f599a9e48108ca3b2c420x0sz0sy.html?utm_source=clipboard. Acesso em: 15 jan. 2025.

MAGALHÃES, T. Vídeo de universitárias do interior de SP debochando de colega de 40 anos gera indignação nas redes sociais. **CNN**, 11 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/video-de-universitarias-do-interior-de-sp-debochando-de-colega-de-40-anos-gera-indignacao-na-redes-sociais/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MUCIDA, Â. **O sujeito não envelhece**: psicanálise e velhice. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

PROJETO novas palavras. **Academia Brasileira de Letras**, Rio de Janeiro, 8 abr. 2021. Disponível em: <https://www.academia.org.br/boletins/projeto-novas-palavras-9>. Acesso em: 15 jan. 2025.

STF valida novo cálculo de pensão por morte de segurado antes da aposentadoria. **STF**, Brasília, DF, 27 jun. 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnovicias/stf-valida-novo-calculo-de-pensao-por-morte-de-segurado-antes-da-aposentadoria/>. Acesso em: 27 ago. 2024.

VALFRÉ, V. Bolsonaro: "Só fracos, doentes e idosos devem se preocupar". **Terra**, São Paulo, 26 maio 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/bolsonaro-so-fracos-doentes-e-idosos-devemse-preocupar,a520587d843c8178893210cc77ebec883rz13b1w.html>. Acesso em: 29 ago. 2021.

Recebido em: 15.09.2024

Aprovado em: 21.03.2025